

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**

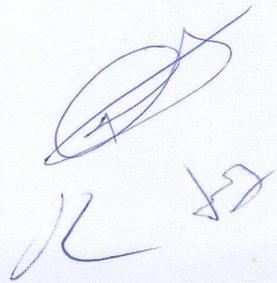
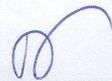
*M. B. M.*  


*B*

*Paulo*



*SA*



## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

### **PREÂMBULO**

#### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DAS COMPRAS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS, DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SAÚDE.

#### **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII - DAS COORDENADORIAS SETORIAIS

CAPÍTULO VIII - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IX - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### **TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos

Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação

Seção II - Dos contratos

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS PARA COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

#### **TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO IV - DOS FINANCIAMENTOS (não consta descrito no protocolo)

#### **TÍTULO V - DA SAÍDA DO CONSORCIADO**

CAPÍTULO I - DO RECESSO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Paulo' and various initials, located at the bottom of the page.]*

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO III - DO FORO

CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ANEXO 1 - MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE RATEIO

ANEXO 2 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROGRAMA

ANEXO 3 - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

ANEXO 4 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

ANEXO 5 - DA GRATIFICAÇÃO

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right, there are several scribbled signatures, a large oval scribble, a signature that appears to be 'Sed', a signature that appears to be 'M', a signature that appears to be 'Paulo', and a signature that appears to be 'LJ'.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE JEQUIÁ DA PRAIA, CORURIBE, FELIZ DESERTO, PENEDO, PIAÇABUÇU, PORTO REAL DO COLÉGIO, TEOTÔNIO VILELA, JUNQUEIRO, SÃO BRÁS, CAMPO ALEGRE E IGREJA NOVA que resolvem:

Constituir o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS-CONISUL** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Protocolo de Intenções do Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA 1ª.** (Dos subscritores). Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I - **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa localizada na Praça José Pacheco, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Beltrão Siqueira;

II - **O MUNICÍPIO DE CORURIBE (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.264.230/0001-47, com sede na Pça. Castro de Azevedo, 48 - Centro, Coruribe-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Beltrão Siqueira;

III - **MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.242.020/0001-58, com sede administrativa localizada na rua Dr. Getúlio Vargas, 56- Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Maykon Beltrão Siqueira;

IV - **MUNICÍPIO DE PENEDO (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede administrativa localizada na Pça. Barão de Penedo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcius Beltrão Siqueira;

V - **MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 com sede administrativa localizada na Pça. São Francisco de Borgia, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Dalmo Moreira Santana Júnior;

VI - **MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.207.492/0001-33, com sede administrativa localizada na Pça. Rosita de Góes Monteiro, 829 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sérgio Reis Santos;

VII - **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede administrativa localizada na Rua Pedro Cavalcante, 165, 1º andar, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira;

VIII - **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede administrativa localizada na Rua João de Deus, 76 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Soares Pereira;

IX - **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.207.437/0001-80, com sede administrativa localizada na Rua do Comércio, 03 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Costa Borges Neto;

X - **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede administrativa localizada na Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque;

XI - **MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, com sede administrativa localizada na Pça. Agnelo Moreira, 06 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Augusto Sousa Santos;

§ 1º. O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembléia Geral do Consórcio por todos os entes consorciados e autorização mediante lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente a se consorciar.

**CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação).** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, dois dos Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL** doravante chamado simplesmente Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente da Federação subscritora do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembléia Geral do Consórcio.

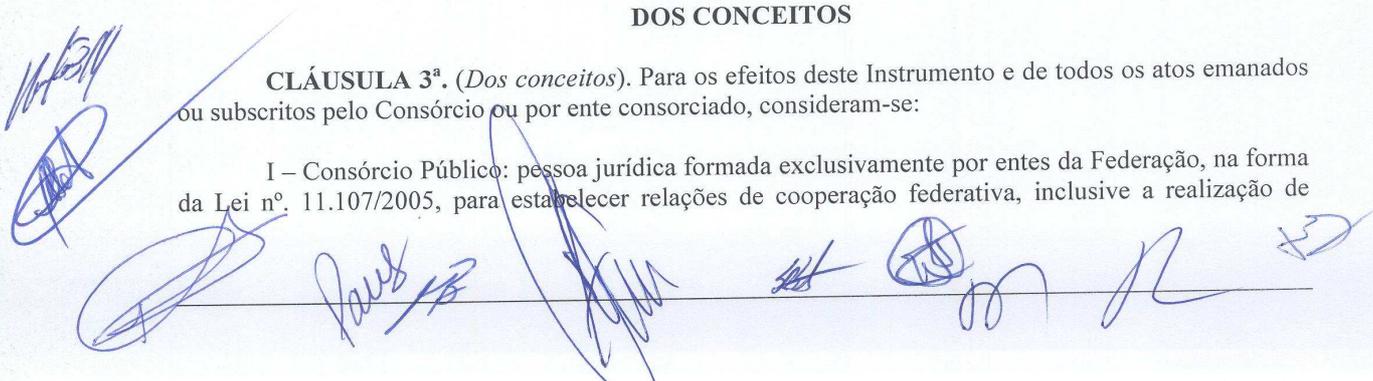
§ 4º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 5º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**CLÁUSULA 3ª. (Dos conceitos).** Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – Consórcio Público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de



objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – Compras Compartilhadas: aquela em que um único fornecedor/prestador de serviço atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços e com compatibilidade de planejamento;

III - Contrato de Programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

IV – Contrato de Rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

### CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

**CLÁUSULA 4ª.** *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL** é autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput)

§ 2º. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de abril de 2013.

**CLÁUSULA 5ª.** *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª.** *(Da sede e área de atuação).* A sede do Consórcio é o Município de PENEDO, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios aos territórios dos Municípios que o integram.

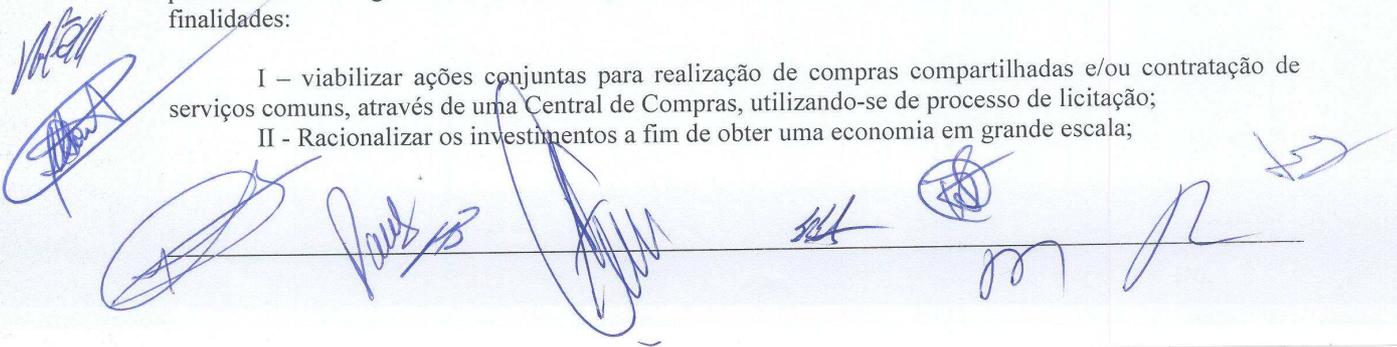
**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral do Consórcio, somente poderá alterar a sede mediante a aprovação por maioria absoluta dos entes consorciados.

### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA 7ª.** *(Dos objetivos)* O Consórcio O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS– CONISUL**, entidade sem fins lucrativos, tem por finalidade planejar, adotar e executar ações voltadas para desenvolvimento na realização de compras compartilhadas, nos serviços na área da saúde, serviços públicos de resíduos sólidos, do turismo, da piscicultura e da agricultura familiar, representando-os perante outras entidades no que couber as suas finalidades:

I – viabilizar ações conjuntas para realização de compras compartilhadas e/ou contratação de serviços comuns, através de uma Central de Compras, utilizando-se de processo de licitação;

II - Racionalizar os investimentos a fim de obter uma economia em grande escala;



III - exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização de compras realizadas dos Municípios consorciados;

IV - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão e execução das compras compartilhadas dos entes consorciados;

V - atender solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta e fiscalizar a execução do contrato (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993);

VI - exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

VII - prestar serviço público de resíduos sólidos ou atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

VIII - contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

IX - exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, implantar e operar:

a) rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

X - implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, observadas as disposições da legislação Federal em vigor;

XII - promover atividades de mobilização social e educação ambiental para os resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XIII - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de resíduos sólidos dos entes consorciados;

XIV - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica:

a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o resíduos sólidos (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XV - promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica; Centros de Reabilitação, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e o Plano Diretor de Regionalização - PDR, do Estado de Alagoas.

XVI - fazer constar no Planos Municipais, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA, dos Municípios consorciados todos os objetivos específicos deste Consórcio;

XVIII - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

XIX - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

XX - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page*

XX Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

XXI Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

XXII Promover a capacidade resolutive, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

XXIII - representar o conjunto de associados que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental para a pesca, perante quaisquer entidades de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais;

XXIV - planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da pesca e a conservação ambiental;

XXV. promover programas e ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, com especial atenção para os solos; as serras; as planícies, as lagoas e lagunas; os rios e córregos com vistas a melhorar a piscicultura;

XXVI. promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciados ou não, destinados à recuperação, conservação e preservação ambiental com vistas a melhorar a piscicultura;

XXVI. promover medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinados a conservação do meio ambiente e à despoluição de rios, represas, lagoas, lagunas e praias;

XXVII. gerenciar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região;

XXVIII - realizar esforços conjuntos, através de ações destinadas ao desenvolvimento integrado turístico, histórico e cultural na Região;

XXIX - articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;

XXX - promover a atividade turística na região;

XXXI- desenvolver e promover a sustentabilidade turística da região;

XXXII - buscar soluções para o desenvolvimento social e econômico do turismo;

XXXIII - preservar a memória arqueológica, promovendo o desenvolvimento sócio econômico, histórico, cultural, turístico, paisagístico e ecológico no trecho da ferrovia;

XXXIV - despertar os municípios envolvidos para a atividade turística, através da história, cultura e produtos de cada município, auxiliando na descoberta de suas potencialidades;

XXXV - buscar financiamento do consórcio tanto por repasses do Governo Federal e Estadual, bem como através de rateio entre os municípios envolvidos;

XXXVI - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), em todos os níveis, bem como de particulares;

XXXVII - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa.

XXXVIII - promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

XXXIX - contratar operações de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII; e

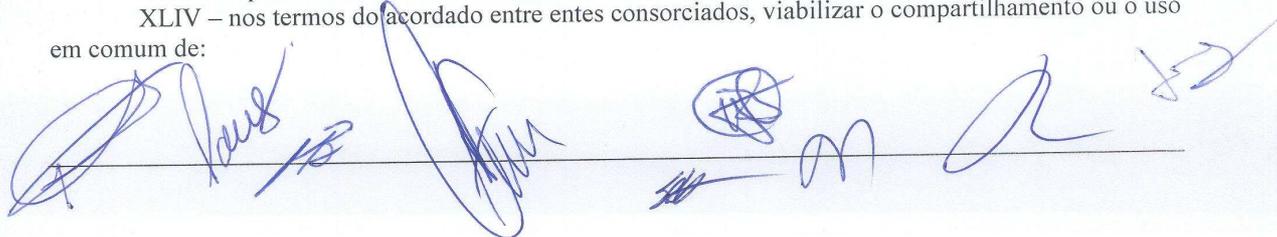
XL - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados.

XLI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a atividade dele integrante;

XLII - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante

XLIII - representar os titulares, ou parte deles, em contratos celebrados após licitação;

XLIV - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:



- a) instrumentos, instalações e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) pessoal técnico; e
- c) procedimentos de admissão de pessoal;
- d) desenvolvimento de tecnologia para criação de software multi especialista voltado à gestão pública;

XLV- Promover o desenvolvimento sustentável rural familiar nos municípios situados na área de atuação do presente consórcio, bem como outras iniciativas produtivas;

XLVI - Realizar ações coletivas que visem à captação de recursos e a ampliação de programas federais e estaduais nos municípios consorciados, promovendo ainda a articulação junto a entidades governamentais, não-governamentais e internacionais;

XLVII - Efetuar o planejamento de meios aptos a promover o desenvolvimento familiar sustentável, criando mecanismos conjuntos para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram em sua circunscrição, especialmente no que se refere:

- a) Participação dos diferentes segmentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região;
- b) Melhoria da qualidade de vida, em especial da comunidade rural;
- c) Implementação do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- d) Fortalecimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas;
- e) Programas de assistência técnica, extensão rural e profissionalização de jovens e adultos;
- f) Desenvolvimento urbano e controle do uso do solo;

§ 1º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previstos acima será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 2º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 3º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 4º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 3º exige a prévia e específica autorização dos respectivos legislativos.

## CAPÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA DAS COMPRAS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS, DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SAÚDE.

**CLÁUSULA 8ª.** *(Da autorização da gestão associada das compras e serviços compartilhados).*  
Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de serviços compartilhados, resíduos sólidos e saúde, no que se refere:

I - planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio das compras e serviços compartilhados;

II - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos de resíduos sólidos e saúde:

- a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
- b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;



- c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;
- d) prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
- e) prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação;

III - à prestação, pelo Consórcio, de serviço público de resíduos sólidos e saúde ou de atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos e saúde nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

III - a delegação da prestação de serviço público de resíduos sólidos e saúde ou de atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos e saúde:

- a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;
- b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da lei 8.987/1995 ou da lei 11.079/2004, limitada a concessão exclusivamente a serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante.

**CLÁUSULA 9ª.** (Da área da gestão associada das compras e serviços compartilhados). A gestão associada abrangerá a gestão das compras e dos serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada das compras e serviços públicos compartilhados.

**CLÁUSULA 10ª.** (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada). Mediante a ratificação por lei do presente Instrumento.

**CLÁUSULA 11ª.** (Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização da compras e serviços compartilhados. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos, referidos no inciso I do §1º da Cláusula Oitava, e de prestação nos casos referidos no inciso II do §1º da mesma Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As competências mencionadas no *caput* e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Saúde;

II - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

III - o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara de Regulação, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV - a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V - o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos de resíduos sólidos;

VI - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

TÍTULO II



## DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 12ª.** *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos deverão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

**CLÁUSULA 13ª.** *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria (Composta pelo Presidente, Vice- Presidente e Coordenadores Setoriais);
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Superintendência;
- V - Coordenadorias Setoriais (Saúde, Resíduos Sólidos e Compras e serviços compartilhados).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### Seção I Do funcionamento

**CLÁUSULA 14ª.** *(Natureza e composição).* A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o substituto nas reuniões será um secretário municipal com autorização específica do Prefeito, que assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 15ª.** *(Das reuniões).* A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

**CLÁUSULA 16ª.** *(Dos votos).* Na Assembléia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.



**CLÁUSULA 17ª.** (*Do quórum*). A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira chamada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, no qual não havendo quórum suficiente em até uma hora, após a primeira chamada, será realizada nova convocação com quórum de maioria simples dos consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

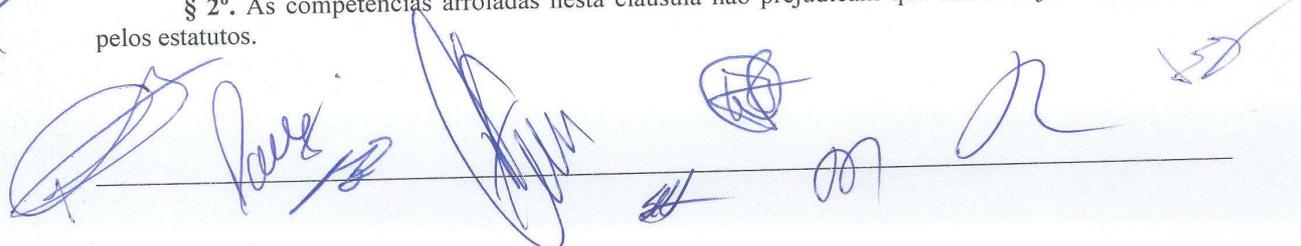
## **Seção II Das competências**

**CLÁUSULA 18ª.** (*Das competências*). Compete à Assembléia Geral:

- I - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- II - eleger e/ou destituir os membros da Diretoria;
- III - eleger e/ou destituir os membros do Conselho Administrativo e Fiscal;
- IV - aprovar o Instrumento Particular de Contrato de Rateio para o respectivo exercício financeiro;
- V - destituir os membros do Conselho Administrativo e Fiscal e da Diretoria;
- VI - aprovar as demais contas do Consórcio;
- VII - julgar recursos interpostos por membros punidos por decisão da Diretoria;
- VIII - tomar ciência, ratificando-os quando for o caso, dos documentos originados pelos demais órgãos administrativos deste consórcio;
- IX - decidir pela dissolução do Consórcio.
- X - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- XI - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- XII - eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- XIII - destituir o Presidente do Consórcio;
- XIV - aprovar:
  - a) o orçamento plurianual de investimentos;
  - b) o programa anual de trabalho;
  - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - d) a realização de operações de crédito;
  - e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- XV - homologar:
  - a) os regulamentos das compras e serviços públicos compartilhados e suas modificações;
  - b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante;
- XVI - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- XVII - monitorar e avaliar a execução das compras e dos serviços compartilhados;
- XVIII - apreciar e sugerir medidas sobre:
  - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
  - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- XIX - homologar a indicação de ocupante para os cargos em comissão de Superintendente, e Chefe de Gabinete e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terço) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigirá-se, para a aprovação mais da metade dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.



**Seção III**  
**Da eleição e da destituição da Diretoria**

**CLÁUSULA 19ª.** (Da eleição da Diretoria). A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente, Coordenadoria de Saúde, Coordenadoria de Resíduos Sólidos, Coordenadoria de Compras Compartilhadas (Piscicultura, Turismo e Agricultura). O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos mais 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos, persistindo o empate será eleito o candidato com maior idade.

§ 4º. As regras procedimentais do pleito deverão ser estabelecidas em Estatuto.

**CLÁUSULA 20ª.** (Da nomeação e da homologação da Diretoria). Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, o Presidente eleito apresentará nova lista de nomeação, sendo aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença da maioria dos consorciados.

**CLÁUSULA 21ª.** (Da destituição do Presidente e de Diretor). Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ocorrerá a posse do Vice-Presidente como Presidente, procedendo-se, na mesma Assembleia, a eleição do novo Vice-Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Vice-Presidente, será designado Vice-Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Vice-Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 180 (cento oitenta) dias seguintes.

§ 9º. Caso aprovado moção de censura do Vice-Presidente, atenderá ao mesmo procedimento do

§5º.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**Seção IV**  
**Da elaboração e alteração dos Estatutos**

**CLÁUSULA 22ª.** (Da Assembleia estatuinte). Pelo menos três entes consorciados, convocarão a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, o qual será registrado em Cartório e Notas e enviado por meio de correspondência a todos os entes consorciados.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após o registro em Cartório de Notas.

**Seção V**  
**Das atas**

**CLÁUSULA 23ª.** (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

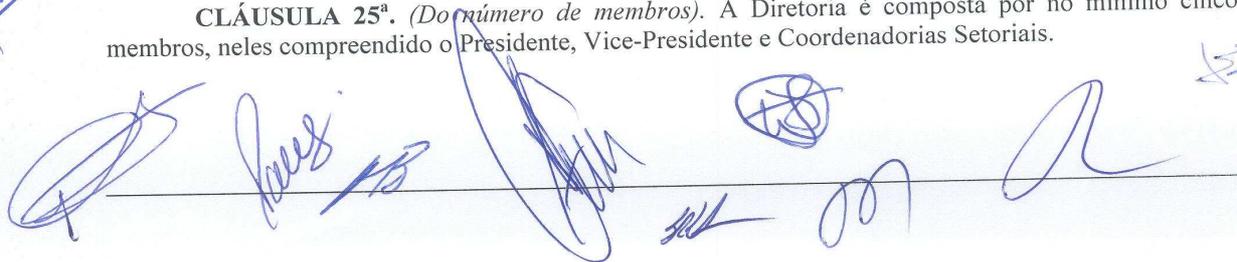
**CLÁUSULA 24ª.** (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio.

§ 1º. Nos casos de municípios, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA DIRETORIA**

**CLÁUSULA 25ª.** (Do número de membros). A Diretoria é composta por no mínimo cinco membros, neles compreendido o Presidente, Vice-Presidente e Coordenadorias Setoriais.



§ 1º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

§ 2º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pela maioria absoluta dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

**CLÁUSULA 26ª.** (Do mandato e posse). O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

**CLÁUSULA 27ª.** (Das deliberações). A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

**CLÁUSULA 28ª.** (Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

IV – Dirigir a entidade de acordo com o Estatuto, traçando a política a ser adotada, a qual será submetida a cada ano à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

V – Elaborar o planejamento estratégico do Consórcio;

VI – Elaborar, anualmente, o Instrumento Particular de Contrato de rateio, submetendo-o à Assembléia Geral;

VII – Exigir o cumprimento das obrigações previstas ao contrato de rateio;

VIII – Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos;

IX – Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados, cabendo, neste último caso, recurso do excluído à Assembléia Geral;

X – Fixar normas de organização e de execução das compras e serviços do consórcio;

XI – Aprovar o relatório semestral das atividades do Consórcio, apresentado pela Superintendência;

XII – Apreciar a prestação de contas do exercício anterior, fornecida pela Superintendência e devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo e Fiscal;

XIII – Manter atualizado relatório contendo os bens/funcionários/serviços transferidos contendo a data de transferência e o ente de origem;

XIV – Prestar ao Conselho Administrativo e Fiscal as informações solicitadas, relativas à sua área;

XV – Destinar as disponibilidades financeiras da entidade;

XVI – Aprovar a realização de concurso público destinado à contratação de funcionários, proposta pela Superintendência;

XVII – Aprovar a contratação de consultorias especializadas, devendo ser observado o disposto na Lei de Licitações;

XVIII – Atribuir ao Superintendente, além dos encargos específicos, quaisquer outros julgados convenientes;

XIX – Deliberar acerca do afastamento do Superintendente;



XX – Deliberar sobre os demais assuntos do Consórcio, ressalvada a competência da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA 29ª.** (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados, na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio e na celebração dos contratos.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria;

IV – convocar a Audiência Pública;

V – indicar o Superintendente para homologação pela Assembléia Geral;

VI – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

VII – Adjudicar, nas modalidades de Licitação previstas na Lei 8.666/93, e homologar todos os procedimentos licitatórios realizados pelo consorcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I, IV e VII, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Vice-Presidente ou Coordenador, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

**CLÁUSULA 30ª** – Compete ao Vice-Presidente Substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representa-lo por delegação expressa.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA 31ª.** (Da composição e competência). O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 06 (seis) conselheiros consorciados, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, indicados pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal, além de outras competências definidas em estatuto, à fiscalização da gestão patrimonial, econômica e financeira, além da apreciação e elaboração de parecer sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados, a serem apreciados em Assembléia, denunciando ainda as irregularidades, se houver.

## CAPÍTULO VII DAS COORDENADORIAS SETORIAIS

**CLÁUSULA 32ª.** (Da nomeação). Ficam criadas as seguintes Diretorias Setoriais:

I – Coordenadoria de Saúde;

II – Coordenadoria de Resíduos Sólidos;

III – Coordenadoria de Compras Compartilhadas, Piscicultura, Turismo e Agricultura Familiar



§ 1º Ficam, ainda, criados os cargos em comissão de Coordenadores Setoriais, com vencimentos a decidir mediante realização de Assembleia Geral e constará em anexo ao Estatuto.

§ 2º. O cargo em comissão de Diretor será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior;
- III - experiência profissional na área de gestão pública comprovados através de certidões expedidas por consórcios ou pelo órgão do qual exerceu a função.

§ 3º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Diretor será automaticamente afastado de suas funções originais.

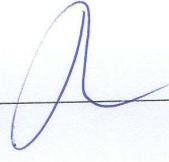
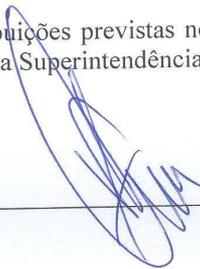
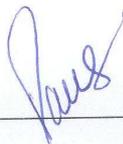
§ 4º. O ocupante do cargo de Diretor estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 5º. O Diretor será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 33ª. (Das competências).** Além das competências previstas nos estatutos, compete aos Coordenadores:

- I - quando convocados, comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Administrativo Fiscal;
- II - Auxiliar, dentre suas competências, as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;
- III - auxiliar o Superintendente nas propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- IV - exercer a gestão dos serviços das respectivas competências;
- V - praticar atos de decisão relativos à respectiva competência;
- VI - auxiliar na realização da Audiência Pública;
- VII - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- VIII - informar os atos e contratos do Consórcio, na respectiva área de atuação, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- IX - Dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos na respectiva área de atuação, cumprindo todos os regramentos do Regimento Interno;
- XI - Orientar e supervisionar os serviços de competência;
- XII - fazer cumprir a todos os agentes administrativos da entidade;
- XIII - Solicitar a aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da respectiva área de atuação, dentro dos limites aprovados pela Diretoria;
- XIV - gerir as contratações celebradas na respectiva área de atuação;
- XV - Promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;
- XVI - Manter-se atualizado sobre as legislações aplicáveis à entidade;
- XVII - Elaborar semestralmente o relatório das atividades a ser apresentado à Diretoria;
- XVIII - Apresentar prestação de contas sempre que solicitado aos entes públicos mantenedores do consórcio;
- XIX - Fornecer ao Conselho de Administrativo e Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas;

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, as Diretorias poderão exercer, por delegação, atribuições de competência da Superintendência.



§ 2º. A delegação de atribuições da Superintendência dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 60 (sessenta) dias após a data da delegação

## CAPÍTULO VIII DA SUPERINTENDÊNCIA

**CLÁUSULA 34ª.** (Da nomeação). Fica criado o cargo em comissão de Superintendente, com vencimentos a decidir mediante realização de Assembleia Geral e constará em anexo ao Estatuto.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II – formação de nível superior;
- III – experiência profissional na área de gestão pública comprovados através de certidões expedidas por consórcios ou pelo órgão do qual exerceu a função.

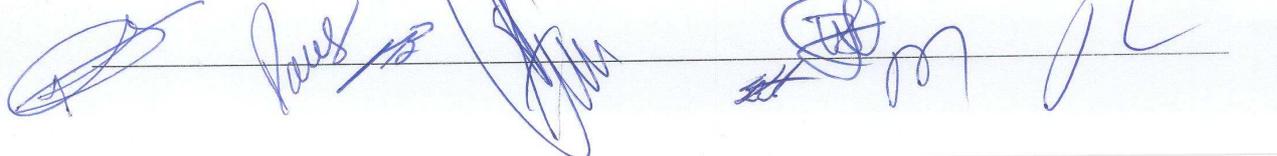
§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 35ª.** (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

- I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Administrativo Fiscal;
- II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- VI – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo, responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- IX – apoiar a preparação e a realização da Audiência Pública;
- X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- XII – Dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos, cumprindo todos os regramentos do Regimento Interno;
- XIII – Coordenar relações institucionais e negociações da entidade;
- XIV – Orientar e supervisionar os serviços gerais;
- XV – Divulgar e fazer cumprir a todos os agentes administrativos da entidade todos os manuais de procedimentos que regulam normas de procedimento funcional;



- XVI – Assinar contratos de locação de imóveis a serem utilizados pelo Consorcio, desde que previamente autorizado pela Diretoria;
- XVII – Autorizar a aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Consorcio, dentro dos limites aprovados pela Diretoria;
- XVIII – Propor à Diretoria a requisição de funcionários de empresas públicas ou privadas, para servirem ao Consórcio;
- XIX – Promover e supervisionar as contratações referente as compras e serviços compartilhados;
- XX – Promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;
- XXI – Assinar as correspondências, as atas da Diretoria e da Assembléia Geral, e todos os documentos e livros exigidos por lei e em uso na entidade;
- XXII – Controlar e ter sob a sua guarda, cópia das correspondências expedidas pelos órgãos da entidade;
- XXIII – Manter-se atualizado sobre as legislações aplicáveis à entidade;
- XXIV – Elaborar semestralmente o relatório das atividades a ser apresentado à Diretoria;
- XXV – Organizar o relatório anual sobre as atividades e as receitas e despesas da entidade;
- XXVI – Apresentar prestação de contas sempre que solicitado aos entes públicos mantenedores do consórcio;
- XXVII – Fornecer ao Conselho de Administrativo e Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas;
- XXVIII – Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma a possibilitar o atendimento, por parte dos entes federativos aos dispositivos constantes na Lei Complementar 101/2000 (Responsabilidade Fiscal);
- XXIX – Manter atualizados os livros de registro do patrimônio da entidade;
- XXX – Autenticar Livros Atas e Livros de Registros do Consórcio;
- XXXI – Publicar, anualmente, o Balanço Financeiro do Consórcio após a aprovação deste pelo Conselho Administrativo Fiscal e Assembléia Geral.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 60 (sessenta) dias após a data da delegação.

## CAPÍTULO IX DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**CLÁUSULA 36ª.** *(Da Audiência Pública).* Fica instituída a Audiência Pública, instância de participação e controle social, a ser convocada pelo Presidente do Consórcio ou pela Assembléia Geral, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse dos municípios consorciados.

§ 1º. As sessões das Audiências serão públicas.

§ 2º. As audiências públicas ordinárias e extraordinárias a serem convocadas terão seus temas definidos no estatuto do consórcio público.

§ 3º. As resoluções da Audiência serão objeto de exame por Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 4º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Audiência.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Audiência.

## TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I

*(Handwritten signatures and marks in blue ink are present below the title and throughout the page.)*

## DOS AGENTES PÚBLICOS

### Seção I Disposições Gerais

**CLÁUSULA 37ª.** *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente e os Coordenadores Setoriais, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, gerência, direção ou assessoramento superior, serão gratificados conforme anexo 2.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, excetuando as setoriais, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

### Seção II Dos empregos públicos

**CLÁUSULA 38ª.** *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

**CLÁUSULA 39ª.** *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por cinco cargos em comissão um de Superintendente, três coordenadores setoriais e de 21 empregados públicos, na conformidade do Anexo 4 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção dos cargos de Superintendente e Diretores Setoriais, técnicos de nível superior com experiência profissional, e do Chefe de Gabinete, de nível superior de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser contratados temporariamente até a realização dos concursos necessários.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 4 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

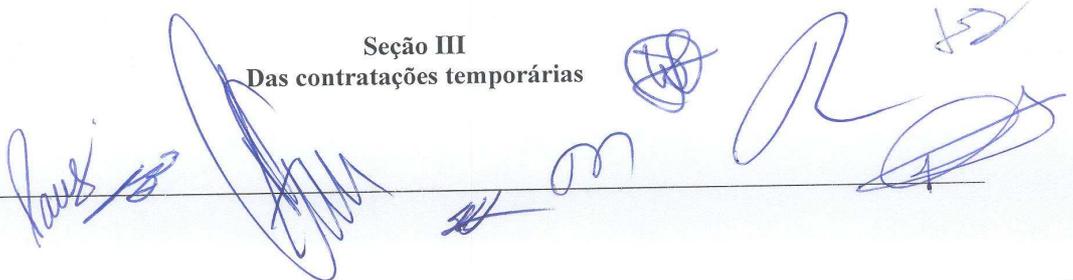
**CLÁUSULA 40ª.** *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos um ano no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

### Seção III Das contratações temporárias



**CLÁUSULA 41ª.** (*Hipótese de contratação por tempo determinado*). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

**CLÁUSULA 42ª.** (*Da condição de validade e do prazo máximo de contratação*). As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 02 (dois) anos, contado a partir da contratação inicial.

§ 2º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

## **CAPÍTULO II DOS CONTRATOS**

### **Seção I Do procedimento de contratação**

**CLÁUSULA 43ª.** (*Das aquisições de bens e serviços comuns*) Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sobretudo na utilização do sistema de registro de preços.

**CLÁUSULA 44ª.** Nas demais contratações que seja inviável à utilização da modalidade pregão, será utilizada a 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA 45ª.** (*Da publicidade das licitações*). Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, ementa de decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no quadro de avisos afixados na sede do consórcio, sem prejuízo dos demais atos de publicidade previstos nas Leis citadas nas cláusulas 43ª e 44ª.

### **Seção II Dos contratos**

**CLÁUSULA 46ª.** (*Da publicidade*). Todos os contratos terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio.

**CLÁUSULA 47ª.** (*Da execução do contrato*). Qualquer cidadão, com a devida demonstração de interesse e através de requerimento motivado tem o direito de ter acesso aos documentos do Consórcio.

## **CAPÍTULO III DOS CONTRATOS PARA COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**

**CLÁUSULA 48ª.** (*Dos contratos para compras e prestação de serviços compartilhados*). A contratação para fornecimento ou prestação de serviços compartilhados depende da celebração de contrato, nos moldes da Lei 8.666/93, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.



## CAPÍTULO IV DOS FINANCIAMENTOS

**CLÁUSULA 55ª.** *(Dos financiamentos).* Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá firmar contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo para fins de financiamento dos objetos previsto neste protocolo.

**CLÁUSULA 56ª.** *(Da interveniência).* O Consórcio fica autorizado a celebrar instrumentos com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas, a fim de receber ou aplicar recursos.

## TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO

### CAPÍTULO I DO RECESSO

**CLÁUSULA 57ª.** *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão nesse sentido da Assembléia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terço) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

### CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

**CLÁUSULA 58ª.** *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, semelhantes ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**CLÁUSULA 59ª.** *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terço) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes.

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.)*

§ 1º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput, a observância integral do art 55, da Lei de Licitações.

§ 2º-Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

#### Título IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 49ª.** *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 50ª.** *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 51ª.** *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

##### CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

**CLÁUSULA 52ª.** *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado pelo consórcio;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas quadro de Aviso do Consórcio.

##### CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

**CLÁUSULA 53ª.** *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

**CLÁUSULA 54ª.** *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral não terá efeito suspensivo.

## TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA 60ª.** *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada das compras compartilhadas serão atribuídas aos titulares dos respectivos fornecimentos e serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 61ª.** *(Do regime jurídico)*. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

**CLÁUSULA 62ª.** *(Da interpretação)*. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA 63ª.** *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA 64ª.** *(Da correção)*. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar o seu manuseio.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



CLÁUSULA 65ª. O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2014.

### CAPÍTULO III DO FORO

CLÁUSULA 66ª. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca da sede do consórcio.

### CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CLÁUSULA 67ª. Integram o presente Protocolo de Intenções:

- Anexo I - MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE RATEIO
- Anexo II - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROGRAMA
- Anexo III - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
- Anexo IV - DOS EMPREGOS PÚBLICOS
- Anexo V - DAS GRATIFICAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos discriminados no caput, desta Cláusula são partes integrantes deste e vice-versa, para todos os fins e efeitos admitidos em direito pátrio

, de \_\_\_\_\_ de 2013.

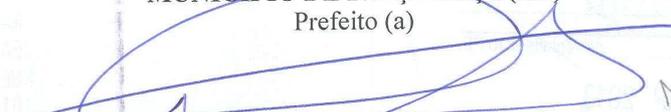
  
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA  
Prefeito (a)

  
MUNICÍPIO DE CORURUPE(AL)  
Prefeito (a)

  
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO  
Prefeito (a)

  
MUNICÍPIO DE PENEDO(AL)  
Prefeito (a)

  
MUNICÍPIO DE PIACABUCU(AL)  
Prefeito (a)

  
MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA(AL)  
Prefeito (a)



11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceio - Alagoas  
Rec p/ Semelhança 3 firma(s):  
JOAQUIM BELTRAD SIQUEIRA,  
MARCELO BELTRAD SIQUEIRA E  
MARCIUS BELTRAD SIQUEIRA  
MACEIO, 25 de março de 2013.  
Em Testemunho da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILNA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 1592164 OP: Carlos P  
Total: R\$ 9.00

Cartório  
João Eudes

*Amado Semio Simão*  
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO(AL)

Prefeito (a)

1º OFÍCIO

*Pauline de Fatima Pereira Albuquerque*  
MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS(AL)

Prefeito (a)

1º OFÍCIO

*Pauline de Fatima Pereira Albuquerque*  
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE(AL)

Prefeito (a)

1º OFÍCIO

UNICO ABELIONATO DE NOTAS DE IGREJA NOVA/AL



*Jose Pedro Jose Luz*  
MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA(AL)

Prefeito (a)



*Sônia Ferreira*  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO(AL)

Prefeito (a)



UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cel. Pedro Falcão, 81  
Centro - Igreja Nova/AL

Reconhecimento Verdadeira(s) Fim(a)s  
*Jose Augusto de Souza*  
*Sônia Ferreira*

22 MAR. 2013

Sônia Ferreira - Titular  
 Sheyla Ferreira Rocha - Substituta



60 CARTARIO DE NOTAS DE MACEIO  
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro  
RECONHEÇO A firma de =  
ISERGIO REIS SANTOS  
IDOL Fé. Maceio, 25 de março de 2013  
EM TESTEMUNHO *Sônia Ferreira* DA VERDADE!  
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PUBLICO  
MARIANA DE FATIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA  
INIEDJA C.B.MAIA E CELIA B.DA COSTA-ESC.  
IFEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceio - Alagoas  
Rec p/ Semelhança 2 firma(s):  
FERNANDO SOARES PEREIRA E  
PAULINE DE FATIMA PEREIRA  
ALBUQUERQUE  
MACEIO, 25 de março de 2013.  
Em Testemunho *celso s. pontes de miranda*  
CELSON S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada (P)  
Carimbo: 1592181 OP: Carlos  
Total: R\$ 6,00



*Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.*